



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa VIA SP e a oferecer garantias.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), junto à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, através do programa VIA SP, a serem aplicados na execução de obras de recuperação de pavimentação de vias urbanas, no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o artigo 167, inciso II da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 158, inciso IV, da Constituição da República, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los.

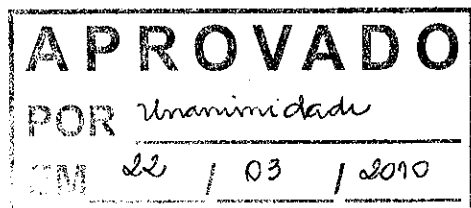
Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de março de 2010.




João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 012 / 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa VIA SP e a oferecer garantias.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei, que **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa VIA SP e a oferecer garantias.**

O presente projeto é proposto visando à obtenção de financiamento no programa VIA SP para obras de recapeamento de pavimentação urbana em vias na região central da cidade.

No final do ano de 2009 a Prefeitura encaminhou Carta Consulta para a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento de São Paulo visando a obtenção do financiamento. As condições financeiras oferecidas são vantajosas para o Município considerando que o financiamento tem taxa de juros de 8% ao ano mais atualização monetária pelo IPC-FIPE, prazo de até 60 meses, incluindo a carência de até 6 meses e amortização feita mensalmente pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).

A instituição, após análise e dentro de suas diretrizes de repartição das verbas para os Municípios do Estado de São Paulo, pré-aprovou o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para Pindamonhangaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo as normas vigentes, a aprovação final do financiamento estará condicionada a aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional. Dentre os documentos necessários consta a exigência de Lei autorizativa específica.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios para o Município, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de março de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal